



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 088 | 15 de Maio de 2023

Processo Eleitoral do Conselho Tutelar

Editais disponíveis no portal oficial da Prefeitura

INSCRIÇÕES ABERTAS*

Período de Inscrição:

14 de abril a 15 de maio

De segunda a sexta-feira, de 10 às 16 horas

Local de inscrição:

**Casa dos Conselhos, localizada na rua Moreira dos Santos,
nº 768, sala 06 (prédio da Unimed)**

**Inscrições realizadas somente presencialmente.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Veredores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal do Ambiente.....	05
Procuradoria Geral do Município.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Secretaria Municipal de Fazenda	18
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	19
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.....	19



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 026/2023

OBJETO: Aquisição de Vacina contra febre aftosa em frascos de 15 doses (30 ml cada), para atender à Secretaria Municipal de Agricultura.

EMPRESA: H. G. VET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA - CNPJ:03.821.100/0001-77
VALOR: A presente contratação importa em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 11 de maio de 2023.

Espedito Monteiro de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 38 a 40, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

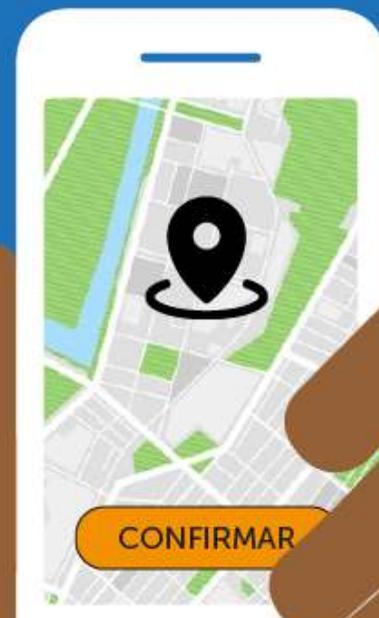
Barra do Piraí, 11 de maio de 2023.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO RESCISÃO	
INSTRUMENTO:	Termo de Incentivo Êxito da Moda Confecções LTDA.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico e a empresa Êxito da Moda Confecções LTDA.
OBJETO:	Rescisão do referido Termo de Incentivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10185/2018
FUNDAMENTO:	Artigo 79, incisos I c/c artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	12 de maio de 2023.

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



AMBIENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Imóvel: APA Municipal Geraldo de Souza Lima
Proprietário: Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ
Local: Rua Júlio Ribeiro, s/nº, Represa, Barra do Piraí-RJ

Área SGL (ha): 134,8722 ha

Perímetro (m): 5.244,34 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **B3M-M-0580**, de coordenadas (Longitude: -43°48'05,808", Latitude: -22°27'55,007" e Altitude: 501,64 m); Cerca; deste, segue confrontando com **SÍTIO SÃO JORGE / SÍTIO SÃO JORGE – GLEBA A**, cadastrado no **INCRA** sob nº 9501736872945, com o código de certificação nº 85e818e2-9c8b-4561-9da6-ef9167a0d7b1, Matrícula nº 5086 (1 de 2), de propriedade de **UBALDINO JOSÉ VICTORINO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°51' e 37,16 m até o vértice **B3M-P-1903**, (Longitude: -43°48'04,840", Latitude: -22°27'55,813" e Altitude: 504,37 m); 137°22' e 33,69 m até o vértice **B3M-M-0581**, (Longitude: -43°48'04,042", Latitude: -22°27'56,619" e Altitude: 501,47 m); 202°28' e 42,64 m até o vértice **B3M-P-1902**, (Longitude: -43°48'04,612", Latitude: -22°27'57,900" e Altitude: 480,12 m); 201°40' e 57,83 m até o vértice **B3M-P-1901**, (Longitude: -43°48'05,359", Latitude: -22°27'59,647" e Altitude: 478,29 m); 203°19' e 85,59 m até o vértice **B3M-M-0570**, (Longitude: -43°48'06,544", Latitude: -22°28'02,202" e Altitude: 500,83 m); 137°01' e 17,87 m até o vértice **B3M-P-1900**, (Longitude: -43°48'06,118", Latitude: -22°28'02,627" e Altitude: 501,95 m); 135°10' e 64,93 m até o vértice **B3M-P-1899**, (Longitude: -43°48'04,517", Latitude: -22°28'04,124" e Altitude: 503,44 m); 135°42' e 43,24 m até o vértice **B3M-P-1898**, (Longitude: -43°48'03,461", Latitude: -22°28'05,130" e Altitude: 501,46 m); 144°24' e 18,91 m até o vértice **B3M-P-1897**, (Longitude: -43°48'03,076", Latitude: -22°28'05,630" e Altitude: 502,08 m); 147°42' e 39,45 m até o vértice **B3M-P-1896**, (Longitude: -43°48'02,339", Latitude: -22°28'06,714" e Altitude: 501,91 m); 153°30' e 30,45 m até o vértice **B3M-M-0569**, (Longitude: -43°48'01,864", Latitude: -22°28'07,600" e Altitude: 498,85 m); 84°06' e 35,67 m até o vértice **B3M-P-1895**, (Longitude: -43°48'00,623", Latitude: -22°28'07,481" e Altitude: 488,13 m); 82°39' e 92,16 m até o vértice **B3M-P-1894**, (Longitude: -43°47'57,426", Latitude: -22°28'07,098" e Altitude: 451,41 m); 81°50' e 47,66 m até o vértice **B3M-M-0567**, (Longitude: -43°47'55,776", Latitude: -22°28'06,878" e Altitude: 449,56 m); 143°47' e 236,51 m até o vértice **B3M-P-1893**, (Longitude: -43°47'50,889", Latitude: -22°28'13,081" e Altitude: 497,06 m); 144°02' e 87,19 m até o vértice **B3M-P-1892**, (Longitude: -43°47'49,098", Latitude: -22°28'15,375" e Altitude: 528,39 m); 143°39' e 27,65 m até o vértice **B3M-P-1891**, (Longitude: -43°47'48,525", Latitude: -22°28'16,099" e Altitude: 533,80 m); 146°04' e 70,74 m até o vértice **B3M-P-1890**, (Longitude: -43°47'47,144", Latitude: -22°28'18,007" e Altitude: 544,23 m); 139°52' e 16,82 m até o vértice **B3M-M-0568**, (Longitude: -43°47'46,765", Latitude: -22°28'18,425" e Altitude: 548,83 m); Cerca; deste, segue confrontando com **A Quem de Direito**, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°49' e 242,32 m até o vértice **PRDNM017**, (Longitude: -43°47'40,255", Latitude: -22°28'23,469" e Altitude: 539,84 m); 158°19' e 118,71 m até o vértice **PRDNM016**, (Longitude: -43°47'38,721", Latitude: -22°28'27,055" e Altitude: 554,07 m); 218°10' e 147,14 m até o vértice **PRDNM015**, (Longitude: -43°47'41,902", Latitude: -22°28'30,815" e Altitude: 494,68 m); 245°07' e 145,72 m até o vértice **PRDNM014**, (Longitude: -43°47'46,526", Latitude: -22°28'32,808" e Altitude: 540,55 m); 278°58' e 113,43 m até o vértice **PRDNM013**, (Longitude: -43°47'50,445",

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

Latitude: -22°28'32,233" e Altitude: 553,10 m); 240°21' e 134,37 m até o vértice PRDNM012, (Longitude: -43°47'54,530", Latitude: -22°28'34,393" e Altitude: 496,68 m); 289°07' e 31,26 m até o vértice PRDNM011, (Longitude: -43°47'55,563", Latitude: -22°28'34,060" e Altitude: 482,21 m); 260°48' e 40,81 m até o vértice PRDNM010, (Longitude: -43°47'56,972", Latitude: -22°28'34,272" e Altitude: 495,90 m); 281°38' e 71,98 m até o vértice PRDNM009, (Longitude: -43°47'59,438", Latitude: -22°28'33,800" e Altitude: 518,15 m); 315°28' e 336,23 m até o vértice PRDN-M-0051, (Longitude: -43°48'07,684", Latitude: -22°28'26,007" e Altitude: 495,21 m); 265°26' e 633,68 m até o vértice PRDNM008, (Longitude: -43°48'29,778", Latitude: -22°28'27,646" e Altitude: 531,92 m); 327°44' e 331,93 m até o vértice PRDNM007, (Longitude: -43°48'35,976", Latitude: -22°28'18,522" e Altitude: 483,86 m); 01°26' e 43,08 m até o vértice PRDNM006, (Longitude: -43°48'35,938", Latitude: -22°28'17,122" e Altitude: 485,44 m); 315°27' e 92,49 m até o vértice PRDNM005, (Longitude: -43°48'38,207", Latitude: -22°28'14,979" e Altitude: 483,11 m); 306°54' e 136,33 m até o vértice PRDNM004, (Longitude: -43°48'42,020", Latitude: -22°28'12,318" e Altitude: 471,05 m); 303°46' e 125,34 m até o vértice PRDNM003, (Longitude: -43°48'45,664", Latitude: -22°28'10,053" e Altitude: 441,20 m); 319°29' e 18,53 m até o vértice PRDNM002, (Longitude: -43°48'46,085", Latitude: -22°28'09,595" e Altitude: 441,88 m); 38°03' e 107,00 m até o vértice PRDNM001, (Longitude: -43°48'43,778", Latitude: -22°28'06,856" e Altitude: 413,94 m); 58°04' e 10,24 m até o vértice PRDNM0025, (Longitude: -43°48'43,474", Latitude: -22°28'06,680" e Altitude: 409,78 m); 00°30' e 153,45 m até o vértice PRDNM0024, (Longitude: -43°48'43,427", Latitude: -22°28'01,692" e Altitude: 460,33 m); 59°51' e 335,75 m até o vértice PRDNM0023, (Longitude: -43°48'33,272", Latitude: -22°27'56,211" e Altitude: 469,81 m); 91°41' e 391,30 m até o vértice PRDNM022, (Longitude: -43°48'19,592", Latitude: -22°27'56,586" e Altitude: 499,97 m); 82°58' e 397,09 m até o vértice B3M-M-0580, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Sexta-feira, 12 de maio de 2023.

Enaldo dos Santos Costa
Engenheiro Agrimensor – Mat. 10.604
CREA RJ: 136.783/D
Credenciamento INCRA: PRDN

Enaldo dos Santos Costa
Engenheiro Agrimensor
CREA RJ 136.783/D
Mat. 10604 - P.M.B.P.

Digitalizado com CamScanner



A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	047/2023	DROGARIA KMJ LTDA	48.781.459/0001-04	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (COD 47.71-7-01) e o seguinte código do CNPJ (COD 47.29-6-99)	29.525/2022	22°28'3.05"S 43°49'46.70"W	
CMILA	061/2023	GABRIEL CARVALHO DA CUNHA	056.298.917-07	Limpeza mecanizada – Remoção de material (terra solta)	6.989/2023	22°27'58"S 44°03'05"W	
CMILA	051/2023	ML ALONSO CARILO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	30.778.546/0001-39	Serviços ambulantes de alimentação (COD. 56.12-1-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 56.20-1-04), (COD. 82.30-0-01), (COD. 47.23-7-00) e (COD. 56.11-2-03).	5.672/2023	22°28'15.90"S 43°49'36.78"W	
CMILA	054/2023	TRANSPORTADORA BARRENSE LTDA	28.568.392/0001-09	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e o seguinte código do CNPJ (COD 52.12-5-00)	11.050/2019	23K 0622367mE 7511498mS	
CMILA	057/2023	G. DE ALMEIDA COSTA LIMA	47.753.481/0001-70	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (COD. 56.11-2-04) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.12-1-00), (COD. 56.11-2-01), (COD. 56.11-2-03) e (COD. 56.20-1-01).	5.969/2023	22°28'3.56"S 43°49'33.81"W	
CMILA	013/2023	T. SILVA CORREA PADARIA	48.889.305/0001-22	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria (COD. 10.91-1-02) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.12-1-00), (COD. 47.21-1-03) e (COD. 47.21-1-04).	1.078/2023	22°27'57.25"S 43°56'31.12"W	
CMILA	027/2023	ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA DE VOLTA REDONDA	31.993.941/0002-88	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (COD. 94.93-6-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 59.20-1-00), (COD. 85.92-9-03), (COD. 90.01-9-01), (COD. 90.01-9-02) e (COD. 90.03-5-00).	4.038/2023	22°47'7.13"S 44°05'1.52"W	

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 392/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 018/2017, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 10.431/2019.

Na linha 8, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Atividade: Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebida e fumo (COD. 46.39-7-01) e o código (COD. 46.39-7-01)

Leia-se:

Atividade: Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebida e fumo (COD. 46.17-6-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 46.39-7-01) e (COD. 47.23-7-00).

Condições de Validade:

1.Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licen-

ciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.

2.Esta Averbação tem sua validade vinculada a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 123/2019, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

3.Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Pirai, 01 de setembro de 2021.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA
Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental



INSCRIÇÕES ABERTAS

PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 53 Rubrica *de lentes*

Processo Administrativo Eletrônico nº. 6259/2023
Ementa: Eleição biênio 2023/2025. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SMAS, solicitando desta Procuradoria a tomada de "medidas cabíveis para a anulação do pleito eleitoral para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente", alegando que a Controladoria Setorial da Assistência Social expediu requerimento de anulação ao mencionado CMDCA indicando a ocorrência de uma série de ilegalidades na última eleição realizada.

As ilegalidades suscitadas pela Controladoria Setorial da Assistência Social (fls. 07/10) se referem à eleição para composição do CMCDCA no biênio de 2023/2025, com flagrante desrespeito às exigências da Lei Municipal nº 2.919 de 2017, bem como à Resolução nº 105 e 106 de 2005 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda e Regimento Interno do CMDCA.

Não consta dos autos nenhuma resposta do CMDCA ao requerimento formulado pela Controladoria Setorial da Assistência Social.

Em. fl. 37 há despacho requerendo a intimação dos componentes da comissão eleitoral para manifestação estabelecendo o contraditório e ampla defesa.

Nesse sentido, há manifestação desta Procuradoria em fls. 34/36, que tratou acerca das irregularidades e produziu parecer opinativo.





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 53v Rubrica *[assinatura]*

Em fls. 50/51 há resposta à notificação formulada pelos componentes Deivisson Catete Gomes, Cássia da Silva Albornoz e Monique de Oliveira Milward de Andrade. Dos demais, não há manifestação dentro do prazo legal.

É o relatório.
Segue análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme manifestação da Controladoria Setorial da Assistência Social, o pleito eletivo apontado viola em diversos pontos o art. 15 da Lei Municipal nº 2.919/17, Resolução 105 E 106 do CONANDA e Regimento Interno do CMDCA pela Comissão Eleitoral.

Para análise do presente processo, inicia-se elencando as seguintes indicações de violações literais dos dispositivos de lei no pleito eletivo, quais sejam:

a) Não observância da antecedência mínima para convocação dos representantes da sociedade civil;

A Resolução nº 105 do CONANDA, em seu artigo 8º, §3º, "a", bem como a Lei Municipal nº 2.919/17, em seu artigo 15, I, exigem que a publicação da convocação dos representantes da sociedade civil ocorra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à realização do evento. Este dispositivo visa a garantir o princípio democrático, assegurando que os representantes da sociedade civil tenham conhecimento da eleição e possam participar.

Art. 8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma: a) convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes de término do mandato;





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 54 Rubrica *fl. 54*

Art. 15. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

A seu turno, os documentos de fls. 13/14 demonstram que a publicação da resolução ocorreu em 23/03/2023 prorrogando o mandato até 04/04/2023, ao passo que a eleição deveria ter ocorrido até 04/02/2023. Basta o confronto da exigência legal com as datas mencionadas para concluir que **não foram respeitados os intervalos exigidos em lei**, o que seria suficiente, por si só, para determinar a anulação do certame.

Vale pontuar que a participação popular é exigência que consta da Carta Constitucional, no art. 14, III. Qualquer intercorrência que afete a plena participação popular significará ofensa à Constituição.

(b) Do cômputo de votos apenas da parcela não governamental;

Na eleição foram computados apenas votos da parcela não governamental do conselho, em violação ao Art. 8º, §3º, alínea b) da Resolução nº 105 do CONANDA e Art. 15, II da Lei Municipal 2919/2017;

Art. 8º. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.

§ 3º. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

Art.15. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 54v Rubrica *f. Mendes*

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

Note que em fl. 16 há apenas a designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, não sendo observado que os membros do conselho indicados (parte governamental) também poderiam votar e ser votados, ferindo frontalmente o que prevê o art. 13, IV, do Regimento Interno, *in verbis*: "Art. 13. - Compete ao Conselheiro: IV - votar e ser votado."

c) Da falta de transparência, participação de pessoas que não constam dos quadros do órgão representativo e interferências durante o processo eleitoral;

Em. fl. 09 há a informação de que não se teve acesso a quem efetivamente estava designado para votação, e que haviam interferências externas e votação de pessoas que não constam dos quadros do órgão representativo.

Rege o art. 26, §3º do Regimento Interno que:

Art. 26 - Cada Conselheiro Titular tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

§3º O suplente pode votar, quando estiver substituindo seu titular, em caráter oficial.

Além disso, de acordo com o art. 11, III da Resolução 106 do CONANDA, não pode participar do conselho os ocupantes de cargo comissionado na qualidade de representantes da OSC, normativa esta que também não foi respeitada, conforme narrativa de fl. 09.

Art. 11, III: Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

Nessa toada, conclui-se que a votação sem transparência e com participação de pessoas que não constam





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 55 Rubrica *[assinatura]*

dos quadros do órgão representativo viola o art. 38 do Regimento Interno CMDCA;

Por fim, conforme narrativa de fl. 09, em violação ao art. 38 do Regimento Interno, sob o argumento de que houve intervenção pela presidente durante o processo eleitoral no tocante à tomada de decisões, desrespeitando a competência da comissão eleitoral, isso porque, os atos inerentes ao processo eleitoral, deixa de ter jurisdição da presidente do CMDCA, que provisoriamente passa a ser de responsabilidade da comissão eleitoral:

Art. 38 - Compete à Comissão Eleitoral:

VII - Decidir sobre quais outras questões referentes ao processo eleitoral referente à sua organização.

(d) Da insuficiência de prazos no edital;

Em fl. 15 há o edital de convocação que não cita os respectivos prazos de obrigatoria observância dispostos no Regimento Interno, sendo eles:

Art. 34 - O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composto por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes de Entidade Governamental e 03 (três) de Entidade não Governamental, garantida a representação por segmentos e eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, sendo dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 36 - As Entidades deverão fazer suas inscrições por meio de requerimentos à Comissão Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da publicação do Edital.

Art. 37 - Com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da Eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar nos jornais de maior circulação do Município, o Edital de Convocação da Assembleia Geral das Organizações representativas da Sociedade Civil registrada no Conselho, que deverá constar o seguinte:

III - Condição para candidatura;

IV - Assinatura da Comissão Eleitoral já constituída;





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 55^v Rubrica *J. Mendes*

O edital de fl. 15 se limita apenas a dispor sobre a convocação, inscrições e eleição, em clara violação aos dispositivos supracitados, sendo clara a insuficiência dos prazos fixados pelos editais, para prática dos atos com o devido respeito à publicidade e participação popular.

Diante das ilegalidades supracitadas, há pedido em fl. 07 requerendo a anulação da eleição realizada no dia 04 de abril de 2023, uma vez que o pleito não obedeceu aos critérios estabelecidos.

Com escopo no princípio da legalidade e demais princípios que baseiam a administração pública, é esperado que todas as formalidades referentes ao pleito eletivo sejam cumpridas conforme os ditames legais, com **estrita observância as normativas municipais e constitucionais.**

Nessa toada, o art. 204, II, da Constituição Federal normatiza que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão municipal, sendo que neste município foi criado pela Lei Municipal nº 2.919/17, órgão este responsável pela fiscalização da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com composição paritária, na forma dos artigos 12 e 13 da mencionada legislação, composto tanto por representantes da Administração Municipal como por representantes da sociedade civil.

A criação de mecanismos garantidores de caráter democrático pela legislação estabelece prazos mínimos para prática dos atos, publicação do edital de convocação, transparência à coletividade e aos interessados e garante a participação popular, **exigências essas que não podem passar despercebidas e devem ser estritamente observadas por se tratarem de um mandamento constitucional.**

Em fls. 50/51 há resposta à notificação formulada pelos componentes Deivisson Catete Gomes, Cássia da Silva Albornoz e Monique de Oliveira Milward de Andrade, em respeito





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 56 Rubrica [assinatura]

ao contraditório e ampla defesa. Não houve manifestação dentro do prazo legal dos membros da comissão, quais sejam, Ana Beatriz Rodrigues da Silva, Rita Maria Guimarães e Daiana Augusta Oliveira da Silva.

Como órgão de fiscalização de atos administrativos em geral, **é inadmissível que no âmbito da administração pública, o que inclui todos os órgãos vinculados ao Município, se dignem a oportunizar que o claro desrespeito as normas que regem o pleito eletivo passem despercebidos.** Na oportunidade, deve ser repetida a eleição, com estrita observância da legalidade.

Rege a Súmula 473 do STF que *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Dessa forma, com vistas ao desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade, pode a administração pública anular a eleição relativa ao biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente com base na discricionariedade, baseando-se no **Princípio da Autotutela e diante das ilegalidades latentes.**

III - DISPOSITIVO:

Assim, ex. vi do art. 68, XXV da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, **tendo em vista que houve violação às normativas da Lei Municipal nº 2.919 de 2017, bem como à Resolução nº 105 e 106 de 2005 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Regimento Interno do CMDCA, não sendo observado de forma rigorosa o regular trâmite legal do pleito eletivo, DETERMINO:**





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6259/2023

Fl. 56v Rubrica *Estev*

- a) a anulação da eleição relativa ao biênio 2023/2025 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) determinar que o CMDCA atual atue provisoriamente até que nova eleição seja feita no prazo legal, devendo iniciar os trabalhos com a devida urgência;

Intimem-se o CMDCA para ciência e providências que entender cabíveis;

De igual forma em que deverá ser encaminhada a cópia integral do autos ao MP comunicando o ocorrido.

Remetam os autos para a Secretaria de Assistência Social para as devidas providências.

Devem os autos ser convertidos em formato de processamento eletrônico.

Barra do Piraí, 15 de maio de 2023.

MARIO REIS Assinado de forma
digital por MARIO REIS
ESTEVES:05 ESTEVES:05243608718
243608718 Dados: 2023.05.15
12:25:19 -03'00'

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ



SAÚDE

EXTRATO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de Rateio – Ano 2022

PARTES: Contrato de Rateio Cismepa e o Município de Barra do Piraí.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, formalizar a transparência dos recursos financeiros do CONSORCIADO para o CISMEPA, a título de rateio, com a finalidade de garantir o pagamento das despesas com as atividades administrativas e operacionais do consórcio, durante o exercício de 2022, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, previstos nos artigos 9º e 10º, do protocolo de Intenções e Lei Municipal nº 1.511, de 09 de dezembro de 2008.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80/2022.

VIGÊNCIA: 03/01/2022 a 31/12/2022.

FUNDAMENTO: Contrato de Constituição do consórcio com a autorização contida na Lei Municipal nº 1511 de 03 de dezembro de 2008, em conformidade com as disposições dos artigos 8º e 9º, da Lei federal nº 11.107/2005.

DATA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022.



FAZENDA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

Notificação de Lançamento

Nº DO PROCESSO

5087/2014

Notificação de Lançamento nº: 31 Barra do Piraí de 24 / 4 / 2023

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome ou Razão Social: ELIANE DE CARVALHO PAULO

Endereço: RUA RAFAEL ANTUNES, Nº 43 - CAIXA D'ÁGUA - BARRA DO PIRAÍ - RJ

CEP: 27.135-160 CPF / CNPJ: 696720917-53

Inscrição Municipal: 51217 (RESIDENCIAL)

LANÇAMENTO

Fica notificado de que, sendo devedor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços previstos no item 7.02, da lista de serviços constante do Art. 35 do CTM, referente à obra realizada no imóvel situado à RUA RAFAEL ANTUNES, Nº 43 - CAIXA D'ÁGUA - BARRA DO PIRAÍ - RJ (RESIDENCIAL 51217), nos termos do Art. 38, § 7º, da Lei Municipal nº 379/04 – CTM, dispõe de 30 (trinta) dias contados da ciência da presente, para efetuar o pagamento da quantia exigida ou, então, dentro do mesmo prazo, apresentar impugnação ao presente lançamento, conforme estabelece o Art. 172 da Lei Municipal nº 379/97 – CTM.

Área da Unidade(m²)	Valor m²/ mão de obra	Base de Cálculo	Alíquota	ISS
63,51	R\$ 1.270,07	R\$ 80.662,15	5%	R\$ 4.033,11

Fundamentação Legal

Artigo 35, item 7.02 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.C. nº 002/2013 c.c Art.38, § 7º, da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pela L.M. nº 616/2001; Art. 40, subitem 7.02, com a nova redação dada pela L.C. nº 001/2011 c.c §§ 4º e 8º do Art. 40 da L.M. nº 379/97, com a nova redação dada pelas Leis Municipais nºs 2075/2012 e 616/2001, respectivamente.

Recebi a 2ª via em ____ / ____ / ____ .

Barra do Piraí, 24 de 04 de 23

(nome do intimado)

(assinatura do intimado)

Tatiana C. S. Ferreira
(assinatura do fiscal)

Tatiana Carreira Sampaio Ferreira
Fiscal de Tributos
Matricula 7733



RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3327/2023	MARTA CRISTINA M.P.V MACHADO	PRÊMIO	90	01/04/2023	118/2023
2984/2023	AUGUSTO MODESTO INÁCIO	PRÊMIO	30	01/05/2023	119/2023
26120/2022	SANDRA HELENA NINES CARDOSO	PRÊMIO	90	09/05/2023	120/2023
3388/2023	SYLVIA MARIA DE LIMA PINTO FRANÇA	PRÊMIO	90	01/05/2023	121/2023
3382/2023	GEORGIANE AMÂNCIO DE OLIVEIRA	PRÊMIO	90	01/05/2023	122/2023

Barra do Piraí, 15 de MAIO 2023

TURISMO E CULTURA

PORTARIA Nº 002/2023.

Considerando o disposto no artigo 1º, §2º e 3º do decreto nº 472, de 03 de abril de 2023;

Considerando a natureza e necessidades específicas desta Secretaria;

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado do registro eletrônico de frequência o seguinte servidor em exercício de cargos de chefia, direção e assessoramento na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

•Sérgio Luis Nóbrega de Oliveira – Matrícula 11.583, Diretor do Departamento de Turismo.

Barra do Piraí, 24 de abril de 2023.

Jair Ferreira Borges
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Matrícula 12.026

